



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 550 / 90

**SÚMULA:** - Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos o reajuste de 5% (cinco por cento), por força da Lei Federal nº 8.030/90, e o aumento real de 5% (cinco por cento) no total de 10% (dez por cento) sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e Magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de junho de 1990, tomando-se por base os valores constantes da Lei Municipal nº 549/90, que vigorará os valores abaixo discriminados:

### P A D R ã O

### VENCIMENTOS

A.....	CR\$	5.253,91
B.....	CR\$	5.331,99
C.....	CR\$	5.442,40
D.....	CR\$	5.833,22
E.....	CR\$	6.140,05
F.....	CR\$	6.753,79



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

H.....	CR\$	7.583,28
I.....	CR\$	8.192,43
J.....	CR\$	8.848,28
K.....	CR\$	9.042,52
L.....	CR\$	10.775,90
M.....	CR\$	11.411,94
N.....	CR\$	12.209,96
O.....	CR\$	13.062,42
P.....	CR\$	13.981,54
Q.....	CR\$	14.129,43
R.....	CR\$	15.114,42
S.....	CR\$	16.643,40
T.....	CR\$	18.570,94
U.....	CR\$	19.252,62
V.....	CR\$	20.252,74
X.....	CR\$	21.467,06
Z.....	CR\$	22.093,73

PARÁGRAFO ÚNICO- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e	
Previdência Social.....	CR\$ 1.488,69
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 3.099,57
Unidade Municipal de Cada-	
stramento UMC- INCRA.....	CR\$ 5.953,51
Gerente do PEDU ( Programa de	





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 2.940,64
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 5.953,51
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 2.041,28

Art. 2º- São cargos de provimento efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista .....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecária (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- Os Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º- Os vencimentos do magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

lário mínimo regional.

Art. 6º- As despesas resultantes do presente aumento serão suportadas pelo excesso de arrecadação , obedecido o limite constitucional para gastos com o funcionalismo Público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor à partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

MAURÍLIO VIEIRA  
Secretário